



ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL
São Paulo

CEMAAC
CÂMARA EMPRESARIAL DE MEDIAÇÃO E
ARBITRAGEM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Tabela de Custas de Arbitragem da CEMAAC – Câmara Empresarial de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial

Conforme disposto no Regulamento de Arbitragem da **CEMAAC**, os custos, despesas e honorários são regulados nos termos que seguem e se constituem de:

- a) Taxa de Registro;
- b) Taxa de Administração da
- c) Honorários do(s) Árbitro(s),
- d) Gastos de viagem e outras despesas realizadas pelo Árbitro ou Tribunal Arbitral, pela Secretaria **CEMAAC** ou peritos e testemunhas;
- e) Honorários periciais, bem como qualquer outra despesa decorrente de ato ou assistência requerida pelo Árbitro ou Tribunal Arbitral.

1. Taxa de registro

1.1. A taxa de registro é o valor a ser pago para que seja instaurado o procedimento.

1.2. O requerimento inicial de Arbitragem deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de registro para a **CEMAAC**.

1.3. A taxa de registro tem caráter não reembolsável

1.4. Ao protocolar Solicitação de Arbitragem ou apresentar pedido contraposto, a parte interessada deverá efetuar o pagamento de Taxa de Registro nos seguintes valores:

Valor da Demanda	Taxa de Registro
Até R\$ 150.000,00	1% do valor da demanda
De R\$ 150.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 3.000,00
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.500,00
Acima de R\$ 1.000.000,01	R\$ 5.500,00

1.5. O não recolhimento da Taxa de Registro correspondente implicará:

- a) a extinção do procedimento arbitral, no caso do pleito principal;
- b) o não processamento e/ou conhecimento do pedido contraposto.



2. Taxa de administração

2.1. A taxa de administração é cobrada após a instauração do procedimento de Arbitragem, e será rateada igualmente entre as partes, salvo acordo em contrário.

2.2. A taxa de administração corresponde a custo de todo o procedimento de Arbitragem.

Valor da Demanda	Taxa de Administração
Até R\$ 150.000,00	R\$ 4.200,00
De R\$ 150.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 6.900,00
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 10.200,00
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 21.000,00
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 41.460,00

Os valores acima de R\$ 10.000.000,01 serão definidos pelo Diretor Técnico

2.3. Havendo Reconvenção, cada parte pagará integralmente a Taxa de Administração correspondente ao valor do seu pleito.

3. Honorários dos Árbitros

3.1. Os honorários do(s) árbitro(s) serão adiantados em igual proporção (50% para cada um) pelos polos.

3.1.1. Havendo pedido contraposto, cada parte adiantará integralmente os valores de Honorários de Árbitro correspondentes aos seus pleitos.

3.2 Os Honorários de Árbitro serão individualmente sugeridos com base na seguinte tabela, para Árbitro e membros do Tribunal Arbitral:

Valor da Demanda	Honorários sugeridos
Até R\$ 150.000,00	R\$ 4.000,00
De R\$ 150.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 10.250,00
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 17.500,00
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 22.750,00
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 43.250,00

3.2.1. Se a arbitragem for conduzida por três ou mais árbitros, os honorários de cada co-árbitro serão iguais ao valor de referência acima. Os honorários devidos ao Presidente do Tribunal Arbitral serão iguais ao valor de referência, acrescido de 15%. (quinze por cento).



ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL
São Paulo

CEMAAC
CÂMARA EMPRESARIAL DE MEDIAÇÃO E
ARBITRAGEM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

3.3. A Taxa de Registro para a Arbitragem de Emergência será fixa em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, independentemente do valor da causa.

3.4. A Taxa de Administração e Honorários de Árbitro para a Arbitragem de Emergência será de **30% (trinta por cento)** do valor previsto na tabela da Taxa de Administração e na Tabela de honorários do Árbitro, conforme o valor da causa, não sendo inferior ao valor integral da faixa inicial das respectivas tabelas

3.5. Caso a Arbitragem de Emergência seja seguida de procedimento arbitral:

- a) não será devida nova Taxa de Registro pelo Requerente da arbitragem de emergência, com exceção de eventual pedido contraposto;
- b) a Taxa de Administração paga no procedimento de emergência será compensada.

4. Outras custas eventuais

4.1. Todas as demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos, tais como periciais, viagens, entre outras, serão pagas pela parte que solicitou a diligência que originou a despesa, sendo que, na hipótese de diligência sugerida pelo Árbitro ou Tribunal Arbitral, serão rateadas igualmente entre as partes.

4.2. Se, no curso do procedimento, verificar-se que o valor econômico de litígio informado pelas partes é inferior ao valor econômico real apurado com base nos elementos produzidos durante o procedimento, a **CEMAAC** procederá à respectiva correção, devendo as partes, se for o caso, complementar o valor inicialmente depositado a título de taxa de administração e honorários no prazo definido no regulamento de Arbitragem da **CEMAAC**, a contar do recebimento do comunicado.

5. Valor da causa

5.1 Para causas em que o valor do conflito seja indeterminado, inestimável, ou houver divergência, o Diretor Técnico da **CEMAAC** fixará o valor, para fins de cálculo de taxa de registro, taxa de administração e honorários do árbitro, levando em consideração a complexidade da matéria e outras circunstâncias que julgar pertinente.

6. Dos Descontos

6.1. Os associados da Associação Comercial de São Paulo terão desconto de 30% (trinta por cento) nas taxas de registro e na taxa de administração.

6.2. Nos procedimentos internacionais os valores dos custos serão somados em 50% (cinquenta por cento) sobre a tabela.

6.3. Os casos omissos e situações particulares, serão analisados pelo Diretor Técnico da CEMAAC